

Inquérito Civil nº 116.2014.000042

Assunto: Apurar possível recebimento irregular de gratificações no âmbito do DETRAN

RECOMENDAÇÃO Nº 2018/0000148295

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, pelo art.27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e pelo art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei

Complementar Estadual n.º 141/96, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF), bem como que lhe compete expedir Recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar 8.625/93);

CONSIDERANDO a excepcionalidade que deve ser conferida às concessões de Gratificação de Representação de Gabinete, dada a exigência de necessidade do serviço e existência de recursos orçamentários e financeiros do ente público;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto nº 16.766/2003 determina que “A concessão de Gratificação de Representação de Gabinete, fica condicionada à necessidade do serviço e à existência de recursos orçamentários e financeiros, não podendo exceder ao número de 12 por órgão.”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 16.766/ 2003 exige que o servidor que vier a perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ficará obrigado à:

I – dedicar-se integralmente aos expedientes matutino e vespertino, cumprindo uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

II – efetuar trabalhos para cuja execução sejam necessários conhecimentos ou treinamento especializados, ou ambos, com exceção das atividades de apoio. (art. 4);

CONSIDERANDO que a Gratificação de Representação de Gabinete, não poderá ser concedida cumulativamente com o vencimento de cargo comissionado e de função gratificada; (art. 6º);

CONSIDERANDO que o Detran/RN – autarquia estadual, possui atualmente mais de 472 servidores recebendo tal gratificação, a maioria dos quais sem preenchimento dos requisitos estampados no art. 4º, inciso II do Decreto 16.766/2003;

CONSIDERANDO que o fato em desate possui indícios de improbidade administrativa que ocasiona grave prejuízo ao Patrimônio Público;

CONSIDERANDO o efetivo descumprimento da Lei nº 8.061/2002 e do Decreto nº 16.766/2003

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Diretor-Geral do Detran/RN, que em 60 (sessenta) dias:

a) Cumpra com o disposto no art. 3º do Decreto nº 16.766/03 limitando a 12 (doze) o número de concessão de Gratificação de Representação de gabinete em todo o órgão;

b) Exclua a Gratificação de Representação de Gabinete de todos os servidores públicos que ocupem cargos comissionados e função gratificada, conforme proibição contida no art. 6, inciso I do decreto 16.766/03;

c) Exclua a Gratificação de Representação de Gabinete de todos os servidores públicos que não possua conhecimentos ou treinamento especializados;

d) Insira na portaria de concessão de gratificação a respectiva habilitação profissional ou comprovação da reconhecida experiência técnica especializada ou administrativa, conforme previsão do art. 7º, III, do mesmo ato normativo.

Após o término do prazo acima referido, deverá o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte informar, a esta Promotoria de Justiça, as medidas adotadas para o cumprimento da presente.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Diário Oficial do Estado para publicação, assim como remeta-se, através de ofício, ao seu destinatário.

Comunique-se a expedição desta Recomendação ao CAOP-PP.

Natal, 08 de junho de 2018.

Márcio Cardoso Santos

Promotor de Justiça

Thibério César do Nascimento Fernandes

Promotor de Justiça

Afonso de Ligório Bezerra Júnior

Promotor de Justiça